

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO – 2025/2027

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA PRESIDENTE MARÍLIA CARVALHO DE MELO E A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE MARÍLIA CARVALHO DE MELO DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **SINDÁGUA-MG**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA .

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO – JORNADA FIXA (2X2 E 3X3):

Fica instituído, no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA MG** e da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – **COPANOR**, bem como em suas Sociedades de Propósito Específico (SPEs), o regime especial de trabalho em **jornada fixa 2x2 e 3x3**, aplicável aos empregados que exerçam atividades de natureza operacional contínua, em que houver a necessidade de jornada especial, sem qualquer acréscimo salarial, conforme especialidades elencadas no Anexo I, observadas as condições a seguir estabelecidas:

Jornada 2x2: Trabalho por 2 (dois) dias consecutivos em jornada fixa de 11 (onze) horas de trabalho efetivo, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo diário para alimentação e repouso, seguido por 2 (dois) dias consecutivos de descanso.

Jornada 3x3: Trabalho por 3 (três) dias consecutivos em jornada fixa de 11 (onze) horas de trabalho efetivo, acrescida de 1 (uma) hora de intervalo diário para



alimentação e repouso, seguido por 3 (três) dias consecutivos de descanso.

Parágrafo Primeiro – Para fins de implementação da jornada especial, fica mantida a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Nas escalas **2x2 e 3X3**, em razão da alternância de dias trabalhados e de descanso, haverá semanas em que a jornada semanal totalizará 44 (quarenta e quatro) horas e outras em que totalizará 33 (trinta e três) horas. Considera-se que as semanas com jornada superior a 40 (quarenta) horas ficam compensadas pelas semanas com jornada inferior, de modo que, no ciclo completo, a média semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Terceiro – A compensação prevista no **Parágrafo Segundo** não implica pagamento de horas extras, por tratar-se de ajuste coletivo que assegura a equivalência da jornada no período de referência.

Parágrafo Quarto – As 11 (onze) horas de labor serão consideradas jornada normal de trabalho, não se computando como extraordinárias as horas que excederem a oitava hora diária, desde que respeitados, ao final, os limites máximos de 11 (onze) horas diárias e a média de 40h semanais, considerando-se o divisor de 220 (duzentas e vinte) para fins de cálculo de pagamento de eventuais horas extras.

Parágrafo Quinto – Para os empregados que trabalharem na jornada acima especificada, as horas laboradas num dia serão entendidas como normais, sem incidência de adicional legal e/ou previsto em ACT e/ou remuneradas em dobro, inclusive quando houver labor em domingos ou feriados.

Parágrafo Sexto – O **repouso semanal remunerado e os feriados** estão compreendidos nas folgas, de modo que a **remuneração mensal** acordada com os empregados sujeitos a Jornada Especial já inclui os pagamentos pelo descanso semanal remunerado e o trabalho aos domingos e feriados, sendo considerados compensados os feriados.

Parágrafo Sétimo – Eventuais horas extras poderão, ainda, ser objeto de compensação por folgas, nos termos e condições previstos em norma interna.

Parágrafo Oitavo – Será permitido aos empregados permanecer no local de trabalho, por conveniência própria, nos horários destinados à alimentação e descanso, bem como no período anterior e posterior ao horário de expediente, sem direito a pagamento de horas extras ou crédito de horas a compensar, nos termos e condições previstos no Acordo Extraordinário firmado em 05/12/1995, exceto



quando autorizados a realizar trabalho suplementar, hipótese em que as horas serão compensadas ou remuneradas.

Parágrafo Nono – As partes **reconhecem que esta pactuação constitui título executivo extrajudicial**, configurando manifestação expressa de vontade quanto à adoção da Jornada Especial e à consequente **alteração contratual**, a ser formalizada mediante **aditivo ao Contrato de Trabalho individual**.

Parágrafo Décimo – Os empregados que tenham prestado horas suplementares habituais da escala de trabalho nos últimos 12 (doze) meses e que passarem a adotar a nova Jornada Especial e realizarem a assinatura do aditivo ao contrato de trabalho individual, farão jus ao pagamento de indenização compensatória, exclusivamente em razão da supressão das horas extraordinárias habituais, equivalente a **3/12 (três doze avos) da média** do valor das horas extras pagas nos últimos 12 (doze) meses, calculada com base nos critérios e na base de cálculo definidos pela **COPASA MG** e pela **COPANOR**. A indenização será paga em **parcela única**, não sendo previsto qualquer ajuste ou valor adicional após sua quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em razão da adoção da Jornada Especial, fica pactuado para efeitos de contabilização remuneratória o **quantitativo global no ciclo de horas trabalhadas**, em conformidade com as escalas fixas instituídas. Tal modificação não acarretará prejuízo funcional ou financeiro aos empregados, por decorrer de negociação coletiva e da adequação das jornadas às necessidades operacionais e de continuidade dos serviços essenciais.

Parágrafo Décimo Segundo – O cômputo das horas trabalhadas, o eventual pagamento das horas extras e do adicional noturno, bem como o desconto das horas de faltas, será efetuado no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, com base no salário nominal/base acrescido da remuneração variável do mês de pagamento, no caso dos empregados da **COPASA MG**.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso dos empregados da **COPANOR**, o cômputo das horas trabalhadas e o eventual pagamento das horas extras e do adicional noturno, bem como o desconto das horas de faltas, será efetuado no mês subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, com base no salário nominal/base.

Parágrafo Décimo Quarto – A alteração da jornada pactuada não ensejará direito a diferenças salariais e não confere quitação de eventuais parcelas anteriores à assinatura do presente ACT.



Parágrafo Décimo Quinto – Os empregados contemplados por este regime farão jus a enquadramento funcional equivalente à progressão de 2 (dois) estágios funcionais, desvinculada dos critérios previstos no Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS da **COPASA MG** e da **COPANOR**, desde que assinados os aditivos ao contrato de trabalho vigente e, conseqüentemente, salvo interesse da Companhia, não farão jus aos critérios de crescimento, promoção e progressão pactuados no ACT 2025/2026, com destinação de 0,5% da folha de pagamento anual para esse fim.

Parágrafo Décimo Sexto – Os empregados abrangidos pelo **Parágrafo Décimo Quinto** farão jus à respectiva progressão e a indenização prevista no **Parágrafo Décimo** no mês subsequente à referida assinatura, desde que assinados os respectivos aditivos.

Parágrafo Décimo Sétimo – As partes reconhecem que as alterações nas jornadas, escalas, turnos e horários não configuram alteração contratual lesiva nem acarretam complementação salarial ou variação remuneratória.

Parágrafo Décimo Oitavo – Fica autorizada a prestação de serviços nas jornadas convencionadas, inclusive em ambientes insalubres, independentemente de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Nono – A **COPASA MG** e a **COPANOR** manterão o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno somente pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% (trinta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento), sendo 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno e 14,286% (quatorze inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) correspondente à redução da hora noturna, nos termos e condições previstos na respectiva norma e conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Vigésimo – A hora extra executada no período considerado noturno será paga com o adicional de 105,71% (cento e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento), já estando inclusos no percentual citado, os correspondentes ao adicional noturno, à redução da hora noturna e das horas extras.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo Extraordinário, as disposições aqui previstas prevalecerão sobre quaisquer regras constantes da Norma de Frequência e de outros normativos internos da Companhia que com elas conflitem.



Parágrafo Vigésimo Segundo – Fica mantida, para as demais atividades/especialidades, a prestação de serviço nas jornadas convencionadas anteriormente e com os demais regramentos instituídos pela legislação vigente e pelo ACT 2025/2027.

Ficam revogadas todas as normas internas que contrariem o disposto no presente Acordo Extraordinário.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2026.

MARILIA
CARVALHO DE
MELO:03862642607

Digitally signed by MARILIA
CARVALHO DE
MELO:03862642607
Date: 2026.01.29 09:58:48 -03'00'

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA
MG e COPANOR

ADRIANO RUDEK
DE
MOURA:037059028
73

Assinado de forma digital
por ADRIANO RUDEK DE
MOURA:03705902873
Data: 2026.01.29
09:41:04 -03'00'

ADRIANO RUDEK DE MOURA
DIRETOR FINANCEIRO E DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES -
COPASA MG e COPANOR

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Data: 28/01/2026 13:02:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE –
SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM
SERVIÇOS DE ESGOTOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS –
SINDÁGUA-MG



ANEXO I

DESCRIÇÃO ESPECIALIDADES

Auxiliar Operação ETA
Auxiliar Operação ETE
Auxiliar Sistemas Interior
Encarregado Geral Macromanut Água UN
Encarregado Geral Manut Água Esg.
Encarregado Macromanutenção Água
Encarregado Macrooperação Água
Encarregado Macrooperação Esgoto
Encarregado Manutenção Eletromecânica
Encarregado Manutenção Leve Água
Encarregado Manutenção Leve Esgoto
Encarregado Manutenção Pesada Água
Encarregado Manutenção Pesada Esgoto
Encarregado Manutenção Sistemas
Oficial Macromanutenção Água
Oficial Manut Eletromecânica Água
Oficial Manut Eletromecânica Esgoto
Oficial Manutenção Água
Oficial Manutenção Eletromecânica
Oficial Manutenção Esgoto
Operador Elevatória Água
Operador Elevatória Esgoto
Operador ETA
Operador ETE
Operador Sistemas Água
Operador Sistemas Esgoto
Operador Subsistemas
Programador Serviços Operacionais
Servente Água
Servente Esgoto
Supervisor Eletromecânica
Supervisor Eletrônica
Supervisor Macrooperação Água
Supervisor Macrooperação Esgoto
Supervisor Manutenção Operação
Supervisor Oper Est Elev Subest Elét
Supervisor Projetos Obras
Supervisor Serviços Operacionais
Supervisor Tratamento Água
Supervisor Tratamento Esgoto
Técnico Controle Operacional
Técnico Eletromecânica
Técnico Eletromecânica Água
Técnico Eletromecânica Esgoto
Técnico Oper Elev Subest Elétrica
Técnico Oper ETA
Técnico Oper Sistemas Automatizados
Técnico Operação Cogeração Energia
Técnico Prod Operação Informática
Técnico Projetos Obras
Técnico Tratamento Esgoto

